

Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182

E-mail: pinalvin@terra.com.br

CEP 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

Simpátia do Centro Oeste

LEI Nº 1.089/06

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

Eu, **Elizeu Jesus Eleutério**, Prefeito Municipal de Alvinlândia, estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por LEI,

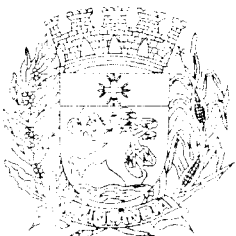
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Alvinlândia autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Alvinlândia, Município de mesmo nome, Comarca de Garça, Estado de São Paulo.

Marco 07, marco 01, daí segue com um rumo de 21°30'00" SW, confrontando com a Fazenda Urupês (SR. José Carlos Cardozo Manzano), percorrendo uma distância de 124,00 m, até encontrar o marco 07 A (marco02), daí segue com um rumo de 68°30'00" NW, confrontando com a Fazenda Urupês (SR. José Carlos Cardozo Manzano), percorrendo uma distância de 185.31 m, até encontrar um marco 07 B (marco 03), daí segue com um rumo de 21°30'00"NE, confrontando com a Fazenda Urupês (SR. José Carlos Cardozo Manzano), percorrendo uma distância de 124.00 m, até encontrar um marco 07 D (marco 00), daí segue com um rumo de 68°30'00" NW e 353,87 m até o marco 08.

Artigo 2º. - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei Nº. 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único - A Doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 291 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

Simpátia do Centro Oeste

Artigo 3º. - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º. - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º. - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

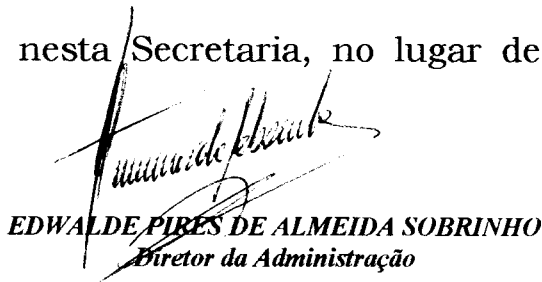
Artigo 6º. - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 7º. - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvinlândia, 10 de Maio de 2006


ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO
Prefeito Municipal

Publicada e afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.


EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor da Administração